

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 021/2018 PAE N. 10.039/2018

QUESTIONAMENTO:

Prezado pregoeiro, Boa tarde!

Segue abaixo dúvidas referente ao certame:

Deverá constar na proposta: o preço, no valor total da proposta, que consistirá no somatório dos preços totais das mensalidades das respectivas faixas etárias de cada modalidade de plano de saúde dividindo pelo percentual de sinistralidade.

- Dúvida: Qual é o intuito e objetivo deste cálculo? Para que serve?
- Verificar se o comprovante de Situação Cadastral (anexo) vale como Certidão de Registro junto a ANS e o prazo de validade.
- Verificar com o TRE se o documento anexo é valido como comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual.

RESPOSTA:

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cumpre informar:

1 - O cálculo solicitado no subitem 4.2.1 do edital tem por objetivo possibilitar a utilização, na licitação, de critério de julgamento por menor preço e possibilitar, ainda, a utilização do sistema Comprasnet para a realização do certame.

Considerando os valores necessários para a celebração do contrato, ante os requisitos estabelecidos no Projeto Básico para a elaboração da proposta (Mensalidade por faixa etária e por modalidade e Percentual de sinistralidade), a fórmula estabelecida no edital permite a observância do critério de julgamento por menor preço e está adequada às limitações de funcionamento do sistema Comprasnet, permitindo sua utilização.

2 e 3 - No tocante ao documento encaminhado, não é possível proceder a qualquer análise de mérito acerca dele, visto que somente durante a sessão pública o pregoeiro está autorizado pelo edital a assim proceder.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações